



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO nº 040/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2023 - ADESÃO/CARONA

Referencia: Adesão à ata de registro de preços Nº 004/2022 Concorrência Pública Eletrônica, Nº 001/2022, da Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco - AMMESF

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representado pelo Senhor Secretario Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios **Cézar Botelho Filho**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG MG nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, adiante denominada **CONTRATANTE**, Estado de Minas Gerais e **SPE ILUMINACAO SAO FRANCISCO LTDA**, CNPJ/MF sob nº **49.032.713/0001-26** com sede na R CASSILDA DULCE SANTOS, 2071, Bairro: Aparecida, São Francisco - MG, constituída pelas seguintes empresas:

MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **16.383.848/0001-87**, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, 10º Andar, Conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-121, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Executiva a **Sra. Cristiane Josino Pinheiro**, brasileira, casada, Administradora, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 90002059628 SSPDS-CE e CPF/MF nº 231.989.073-48, doravante denominada, isoladamente, "**MOBIT**";

SELT ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.187.475/0001-67**, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2640, 3º andar, Bairro Estoril, CEP 30.380-403, Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu diretor o **Sr. Rogério Mohallem**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 37.908/D - Expedida pelo CREA - MG e CPF/MF nº 398.64.666-72., doravante denominada, isoladamente, "**SELT**"; e

INSTALED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.396.453/0001-06, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1132, 5º andar, sala 517, Bloco A, Bairro Vila Leopoldina, CEP 05314-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Thiago Mendonça do Amaral**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 33.541.695-0 SSP/SP e CPF/MF nº 305.389.628-10, doravante denominada, isoladamente, "**INSTALED**".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

1.1.0 O cumprimento do Contrato será efetuado pelo Regime de Contratação, Fornecimento e Prestação de Serviço, com vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou entrega do parque de iluminação pública modernizado, com prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços de contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública do Município de São Francisco/MG, onde a **CONTRATADA** deverá substituir todo o Parque de Iluminação Pública do Município **CONTRATANTE** por

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiane Josino Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sigm.com.br> e utilize o código F3F5-9243-C049-EDA0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



luminárias LED, implantando ainda um sistema de gestão do funcionamento do Parque de IP, um sistema de gestão de contas de energia, garantindo o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PRAZO

3.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços de Eficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública, onde será substituído todo parque de iluminação pública do Município de São Francisco/MG por luminárias de LED, implantando ainda um sistema de gestão de funcionamento do Parque de IP, um sistema de gestão de contas de energia, garantindo o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública do Município e sua Manutenção. Este contrato tem vigência de 05 (cinco) anos, com valor mensal de R\$ 152.422,64 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstra a planilha abaixo, que poderá ser financiado com recursos da COSIP (Contribuição para Manutenção do Serviço de Iluminação Pública).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI E REM. CAP. (R\$)	VALOR DO PROJETO EM 5 ANOS (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	3.775	10,48	13,52	20,76	78.354,12
2	Georreferenciamento	UND	3.775	48,73	62,85	96,51	364.331,71
3	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	3.775	873,64	1.126,82	1.730,28	6.531.817,10
3.1	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 4.800 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	1.331	799,31	1.030,95	1.583,07	2.107.060,00
3.2	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 6.400 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	1.896	859,23	1.108,23	1.701,74	3.226.497,74
3.4	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 10.400 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver	UND	310	983,54	1.268,57	1.947,94	603.861,47

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiane Josino Pinheiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.sigint.com.br> e utilize o código: 0F5-9243-C049-3840



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



	dimerizavel e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.						
3.6	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 16.000 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação , IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizavel e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	168	1.176,99	1.518,08	2.331,08	391.620,71
3.8	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 24.000 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação , IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizavel e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	70	1.462,64	1.886,51	2.896,82	202.777,18
4	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	3.775	66,66	85,98	132,02	498.386,04
4.1	Fornecimento e Instalação de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa	UND	3.775	66,66	85,98	132,02	498.386,04
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	45.300	5,72	7,38	7,38	1.672.469,28
7.1	Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública	UND	45.300	5,72	7,38	7,38	1.672.469,28
TOTAL (R\$):						9.145.358,24	
VALOR MENSAL (R\$):						152.422,64	

3.2. O Valor Global dos serviços será em 60 parcelas consecutivas de R\$ 152.422,64 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A garantia dos equipamentos fornecidos terá validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver;

6.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiane Josino Pinheiro
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.sigint.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



7.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

7.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

7.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.

7.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

7.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas na Ata de Registro de Preços do Edital de Concorrência Eletrônica — Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 001/2022, que tem como órgão gerenciador a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – AMMESF, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

8.2. Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja necessário ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado.

8.2.1. A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação;

8.2.2 Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.2.3 Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O valor da Fatura relativa ao Valor Mensal será automaticamente anualmente pelo IPCA.

9.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiane Josino Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ztdsign.com.br/443> e utilize o código F3F5-9243-C1M9-ED1A0



demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

9.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, o servidor público, Sr. César Botelho Filho.

10.1.1. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta:

- I – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
- II – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- III — Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- IV – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;
- V — Decidir sobre a rescisão do contrato;
- VI — Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;
- VII — Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

10.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). José Emídio de Sena Filho.

10.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

- I- Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- V — Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Projeto Básico;
- VI - Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- VII — Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;
- VIII - Atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providencias que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X — Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI — Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

10.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE São Francisco/MG
171204.752.1016.6114. 339039 (Ficha 5480).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a partir da expedição do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final de cada mês, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

12.2. Quando da apresentação das faturas mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

12.3. Ao receber a fatura mensal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público.

12.4. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a fatura mensal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade.

12.5. Com o recebimento da fatura mensal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF /Contabilidade considerar-se à liquidada a despesa.

12.6. O pagamento à contratada será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Contabilidade.

12.7. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

12.8. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

12.9. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

12.10. Caso se verifique erro nas faturas mensais, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

12.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



12.12. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 14.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste contrato;
- 14.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestados;
- 14.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 14.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 15.1.1. Prestar os serviços nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;
- 15.1.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;
- 15.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.4. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

16.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

16.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à CONTRATADA, a quantia correspondente à citada penalidade.

16.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE.

16.5. O CONTRATANTE poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

16.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à CONTRATADA o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

16.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

16.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

17.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 7.1;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do 8º do item 17.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

17.4 Os emitentes das garantias previstas no item 6 deste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.

17.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 17.6 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.6.2 Na hipótese do inciso II do item 17.6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal (DEFINIR).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO COMPETENTE

18.1. Fica eleito o Foro do Município Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

São Francisco - MG, 03 de abril de 2023.

Cezar Botelho Filho
Secretário Municipal de Obras
e Gestão de Convênios

Secretario Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios

Cézar Botelho Filho
Prefeitura Municipal de São Francisco - MG

Cristiane Josino Pinheiro
SPE ILUMINACAO SAO FRANCISCO LTDA
49.032.713/0001-26



Anexo I Do Contrato

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS LUMINÁRIAS

1.1. As características das luminárias LED ofertadas devem coincidir com as indicadas no Anteprojeto Luminotécnico, devendo os Licitantes anexar ao Anteprojeto Luminotécnico todos os relatórios de ensaios necessários à verificação da sua qualidade, que atendem à especificação desejada.

1.2. As luminárias deverão ter o mesmo aspecto de qualidade e design para ressaltar o mobiliário urbano da cidade, não sendo aceitos para completar o conjunto de iluminação pública requeridas neste edital, luminárias de design diferentes.

1.3. Serão aceitas luminárias tipo SMD, com lentes de polímeros – Polimetacrilato de Metila – PMMA ou Policarbonato - PC, com obrigatoriedade de proteção de vidro temperado, de no mínimo 5 mm de espessura.

1.4. As luminárias deverão ser instaladas com Relé fotoelétrico, além disso é de responsabilidade da Licitante vencedora fornecer os materiais e acessórios de instalação das luminárias por ela proposto: conectores, fitas, adaptadores, cabos de suspensão, cliques, entre outros.

1.5. A Licitante deverá encaminhar junto ao anteprojeto luminotécnico, na Proposta de Trabalho, os seguintes documentos:

a) Catálogo das Luminárias LED e Manual de Instalação comprovando que as luminárias atendem às demandas abaixo:

✓ Driver dimerizável com predisposição de serem telegerenciáveis através do sistema de comunicação de Telegestão remota.

✓ As luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna.

✓ As luminárias deverão ser equipadas com solução de aferição de nível de paralelismo em relação ao piso, considerando o giro da mesma no braço, para a correta fixação das luminárias nos braços.

✓ Tomada para acoplamento do módulo/antena destinado a Sistema de Telegestão. A tomada deverá ser padrão ANSI-C136-41-2013 (7 pinos).

✓ Protetor de surto em série de no mínimo 10kA e 10kV.

✓ Sistema dissipador de calor, sem utilização de ventiladores ou líquidos, que não permita o acúmulo de materiais que prejudiquem a dissipação térmica do sistema ótico e do alojamento do driver.

✓ Parafusos, porcas, arruelas e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável.

b) Certificado de Conformidade e Documentação da certificação INMETRO, definida na Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 contemplando as seguintes características:

✓ Grau de proteção IK08 e IP66.

✓ Temperatura de cor de 4.000 K.

✓ Fator de Potência mínima de 0,95.

✓ Índice de reprodução de cor maior que 70%.

✓ Eficiência luminosa mínima de 160 lm/W.

✓ Vida útil declarada superior à 100.000 h. (L70)

✓ Tensão de entrada entre 190 e 270 V e frequência nominal da rede de alimentação de 60Hz.

✓ Controle de Distribuição Luminosa deve ser Totalmente Limitada ou Full Cutoff.

c) LM80 do componente LED utilizado nas luminárias.

d) Certificação UL ou ENEC para protetores de Surto e Drivers utilizados nas luminárias

e) Relatório de Ensaio de Carregamento baseado na norma IEC 60598-1 ou 60598-2-3, para o modelo ofertado ou modelo da mesma família que faça uso do mesmo e exato tamanho de carcaça que comprove resistência mecânica a cargas verticais e horizontais correspondente a 10 vezes o peso da luminária.

f) Relatório de ensaio do material do corpo da luminária, comprovando a utilização de no mínimo 80% de alumínio em sua composição.

g) Relatório de ensaio de resistência à corrosão, baseado na norma NBR 17025:2017 ou IEC 60068-2-11 com tempo de ensaio mínimo de 400 horas, para o modelo de carcaça ofertado.

h) Certificação RoHS: As luminárias ofertadas não devem possuir substâncias perigosas que sejam usadas em seu processo de fabricação, tais como Cádmio (Cd), Mercúrio (Hg), Cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilopolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e Chumbo (Pb).

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Os Componentes abaixo relacionados fazem parte dos itens a serem entregues pela licitante vencedora aos Municípios Contratantes, entretanto a conformidade das suas especificações técnicas será objeto de avaliação do Município durante a execução de contrato.

2.1 Relé Fotoelétrico

- a) Tipo de acionamento interno: térmico, magnético ou eletrônico;
- b) Tensão: 220V;
- c) Carga mínima: 1800 VA;
- d) Contatos: normalmente fechados
- e) Sensibilidade:
 - a. Liga – 5 a 12 lux
 - b. Desliga – 10 a 60 lux
- f) Dispositivo de regulagem: mecânico, ótico ou ótico e mecânico;
- g) Envelope: policarbonato ou material equivalente estabilizado contra radiação ultravioleta e resistente a intempéries;
- h) Suporte de montagem: em resina fenólica tipo "baquelite" ou material equivalente;
- i) Encaixe: deve ter os contatos de latão ou material equivalente rigidamente fixado;
- j) Fixação e vedação: o suporte de montagem deve ser preso ao envelope através de parafusos de aço galvanizado ou de metal (liga) não ferroso, exceto alumínio, provido de gaxeta de vedação de espuma de borracha ou material equivalente, devendo assegurar adequada fixação e vedação;
- k) Selagem: o relé foto elétrico, após sua montagem final, deverá ser selado com lacre ou material similar, preferencialmente nos parafusos que fazem a fixação do suporte de montagem ao envelope;
- l) Marcações: gravadas em relevo na parte externa do suporte as indicações: instalado, retirado, mês, ano, e os respectivos números;

2.1. Demais Componentes

Será de responsabilidade da LICITANTE, fornecer os materiais e acessórios de instalação das luminárias por ela proposto: conectores, fitas, adaptadores, cabos de suspensão, cliques, entre outros.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS SOFTWARES

3.1. Levantamento Luminotécnico de todos os logradouros e praças do Município.

- Nesta etapa a licitante vencedora deverá, em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura, elaborar um projeto luminotécnico, determinando os quantitativos e priorização dos locais e suas características, tipos de vias, potência das luminárias e seus respectivos componentes, atendendo às especificações contidas neste Termo de Referência e também às normas da ABNT com relação a Iluminância e Uniformidade para cada tipo de logradouro (V1, V2, V3, V4 e V5).
- Prazo máximo para execução do projeto luminotécnico será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;
- Ao final desta atividade, a prefeitura irá avaliar e validar o documento apresentado, em um prazo máximo de 30 dias contados da entrega do projeto luminotécnico;
- Durante esta etapa poderão ser realizadas algumas substituições pontuais de luminárias, atendendo à demanda emergencial do Município.

3.2. Substituição das Luminárias atuais por Luminárias LED:

- O Prazo máximo para início dos trabalhos de instalação é de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura.
- Prazo máximo para substituição de todo o Parque de Iluminação Pública do Município será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão do documento de aceitação do projeto luminotécnico por parte do Município.
- A mão de obra, veículos e equipamentos para a realização dos serviços definidos neste item são de responsabilidade exclusiva da Licitante vencedora, podendo esta, a seu critério exclusivo, subcontratar terceiros ou alugar esses meios, desde que atendendo as exigências do Contrato.
- Faz parte do objeto contratado a desinstalação das luminárias existentes. Além disso a Licitante Vencedora deverá realizar o inventário georreferenciado em base cartográfica, em software específico, dos materiais retirados e colocados informando as características técnicas dos equipamentos retirados e dos equipamentos que os substituem, de forma que o MUNICÍPIO possa atualizar base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiane Josina Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.com.br/443> e utilize o código F3F5-9243-C049-EDA0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- Todo material ou equipamento retirado da rede de IP, em decorrência da execução dos objetos de responsabilidade da Licitante vencedora, deverá ser classificado e armazenado para posterior reutilização ou descarte, conforme o caso, em local a ser determinado pelo MUNICÍPIO.
- O transporte, descontaminação e descarte dos resíduos poluentes deverão ser realizados por meio de empresa especializada ou pela própria Licitante vencedora, desde que atenda a todos os requisitos legais da legislação ambiental vigente.
- O inventário georreferenciado das luminárias instaladas, detalhando os componentes e equipamentos, identificando o poste numericamente e georreferenciando (latitude e longitude) com o respectivo endereço, gerando um banco de dados cartográfico para a prefeitura, será realizado concomitantemente à sua instalação.
- Todas as luminárias instaladas deverão ter placa de identificação.
- Caso a Licitante vencedora constata a necessidade de fornecimento ou substituição de algum elemento necessário ao bom funcionamento dos equipamentos locados, a mesma deverá notificar imediatamente, por escrito, os responsáveis da Prefeitura, para que sejam tomadas as providências cabíveis, e eventualmente redefinir nova data de instalação de suas luminárias.
- A mão de obra, materiais, equipamentos e demais itens necessários para a realização do objeto definido neste item são de responsabilidade exclusiva da Licitante vencedora, podendo esta, a seu critério exclusivo, subcontratar terceiros ou alugar esses meios, desde que atendendo as exigências deste Termo de Referência.
- Após a execução da substituição das luminárias, a Licitante vencedora e a Prefeitura farão, conjuntamente, as medições dos índices de iluminância média e uniformidade média mínima da iluminação, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101 de 2018 e NBR ISO 8995-1 de 2013 de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas no projeto. Esta avaliação deverá ter um prazo máximo de 30 dias.
- A Prefeitura deverá recusar qualquer tipo de material ou equipamento que não atendam às especificações definidas na Proposta da Licitante Vencedora, sem qualquer custo adicional.
- Ao final da instalação e após a aprovação do Município, este deverá emitir o Termo de Recebimento do novo parque de iluminação pública, com tecnologia LED.

3.3. Garantia de Funcionamento do Parque de Iluminação Pública com Tecnologia LED:

Caberá à Licitante Vencedora a responsabilidade pelo funcionamento do Parque de iluminação Pública do Município Contratante, ressalvadas as obrigações da PREFEITURA estabelecidas em Contrato pelo período de 60 (SESSENTA) meses a partir da entrega do novo Parque de Iluminação Pública do Município com tecnologia LED. Sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto desempenho do Sistema, a Licitante Vencedora deverá cumprir as seguintes atribuições:

- Administração do Serviço de Iluminação Pública do Município.
- Atualização permanente da base de dados patrimonial do Sistema de iluminação Pública do Município.
- Gerenciamento permanente de todos os serviços relativos à iluminação Pública com atualizações informatizadas;
- Busca contínua de técnicas e métodos para otimização dos serviços prestados;
- O serviço de cadastramento abrange o levantamento em campo das características técnicas e geográficas dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo, pontes e viadutos, a ser alocado num sistema informatizado, com atualização de dados constantes.
- Gerenciamento de energia e o controle e o controle de qualidade das redes de iluminação pública, abrangendo, também, os aspectos de patrimônio (acervo), com flexibilidade suficiente para o desenvolvimento de outros relatórios necessários ao Município;
- Gerenciamento da Operação e Manutenção da IP: O sistema de gerenciamento do parque de IP deve possuir módulo de operação e manutenção que permita emitir e controlar todas as atividades de manutenção, tanto corretiva como preventiva, permita o registro, acompanhamento e controle de todas as reclamações, realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, devidamente inseridas em sistemas do tipo CRM.
- Identificação da equipe interventora, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análise estatística.
- Acompanhamento dos processos de faturamento de energia dos prédios públicos que possibilitará uma economia mensal a partir da gestão total dos processos.
- Organizar um conjunto de equipes de manutenção, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município;
- Manter controle físico do patrimônio de iluminação pública do Município, atualizando seus dados cadastrais após cada intervenção de qualquer natureza no sistema;

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiane Jesuino Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.tps.gov.br> e utilize o código F3F5-9243-C049-EDA0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos neste Contrato;
- Realizar intervenções de emergência nas condições e requisitos fixados neste Contrato;
- Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas do bom funcionamento do sistema de IP em seu conjunto e de seus equipamentos de comando, de acordo com estatísticas de falhas e metodologias de análise fornecidas por sistema especialista de gerenciamento, após feito o cadastro georeferenciado;
- Substituição dos equipamentos (luminária, relé fotoelétrico e/ou conectores) por outro de característica idêntica ou superior, em caso de defeito, baixo desempenho ou necessidade de reparos, sem custo para o MUNICÍPIO, exceto quando por acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, quando então os custos de substituição serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.
 - I Substituição de relés fotoelétricos com defeito;
 - II Substituição de conectores com defeito;
 - III - Limpeza e ou reaperto de conectores;
 - IV - Serviço de substituição de braços com sinais avançados de oxidação, sem fornecimento de material;
 - V Serviço de substituição de ferragens com sinais avançados de oxidação (parafusos, cintas, armações, etc.), sem fornecimento de material;
 - VI Substituição de fiação com defeito;
 - VII Inspeccionar caixas de passagem, verificar o estado da fiação e das conexões;
 - VIII Serviço de reposição de tampas de janela de inspeção em postes de iluminação pública, sem fornecimento de material;
 - IX Limpeza de refrator/difusor e refletor de luminária conjuntamente com uma ou mais atividades acima.
 - X A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
 - XI O atendimento e execução de serviços para substituição de luminárias apagadas à noite ou acessas de dia;
 - XII Devolução ao município de todos os materiais retirados da rede de iluminação, seguindo instruções da Fiscalização;
- Atualização do cadastro municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante a vigência do contrato, que deverá ser efetuada para os elementos já cadastrados e/ou que tenham suas características alteradas, assim como o registro completo de cada novo item instalado na rede de IP.
- Mão de obra, veículos e equipamentos para a realização do objeto deste item são de responsabilidade exclusiva da Licitante vencedora, podendo esta, a seu critério exclusivo, subcontratar terceiros ou alugar esses meios, desde que atendendo as exigências do Contrato.

3.4. Especificação dos Softwares:

Implantação de software para Gestão da Contribuição da Iluminação Pública e controle dos faturamentos de energia elétrica.

3.5. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO

Atributos de Tecnologia e Segurança requerido:

- Controle de acesso:
O sistema deve oferecer uma interface que permita criar, editar e remover usuários e perfis de acesso. Um perfil de acesso corresponde a um conjunto de regras que informam quais funcionalidades do sistema podem ser acessadas ou não.
- Importação de dados da concessionária:
O sistema deverá permitir a importação dos dados de faturamento/ recebimento/ isenção/ parcelamento da cobrança da COSIP, bem como faturamento das contas de energia elétrica. Serão disponibilizados os dados em formato compatível para leitura como exemplo csv, json, excel, dbf ou access, bem como dicionário de dados para entendimento das informações.
- Geração de módulo gerencial para análise dos dados importados:
O sistema deverá permitir a geração das seguintes informações gerenciais:
 - I. Faturamento COSIP
 - II. Arrecadação COSIP
 - III. Isentos COSIP
 - IV. Análise de contratos
 - V. Análise de faturas
 - VI. Evolução das faturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



A empresa vencedora deverá desenvolver relatórios e dashboards de acordo com as solicitações feitas pela prefeitura, limitados 10(dez) relatórios e 10(dez) dashboards.

- **Geração de mapas temáticos localização/valores das faturas dos prédios públicos:**
A empresa vencedora deverá permitir que o sistema visualize os prédios públicos e faça o mapa temático de acordo com os valores das contas de energia elétrica.
- **Compatibilidade:**
O sistema deve possuir interface WEB compatível com os principais navegadores atuais (Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari), sem a utilização de emuladores ou conexão remota, possuindo compatibilidade nativa com o protocolo HTTPS.
- **Controle de acesso:**
O sistema deve permitir que o próprio usuário modifique sua senha. Caso esqueça sua senha, deve haver uma opção de recuperá-la através do envio de um e-mail com instruções de recuperação de senha para o usuário. Deve ser possível definir restrições de segurança quanto à senha definida pelo usuário, tais como: número mínimo de caracteres, presença de caracteres especiais, presença de letras e números, lista de palavras bloqueadas.
O sistema deve oferecer uma interface que permita criar, editar e remover usuários e perfis de acesso. Um perfil de acesso corresponde a um conjunto de regras que informam quais funcionalidades do sistema podem ser acessadas ou não.
- **Plataforma de mapeamento e georreferenciamento:**
A Plataforma de Mapeamento e georreferenciamento utilizada deverá possibilitar a visualização das outras bases georreferenciadas do município simultaneamente com a base de iluminação pública. Para tal, o sistema deve ser capaz de visualizar camadas disponibilizadas em formato WMS ("Web Map Service"), e a plataforma de mapeamento deve possibilitar a importação de arquivos "shapefile" da Prefeitura. A Plataforma de Mapeamento deverá possuir características de desempenho que possibilitem a visualização em mapa de todos os pontos do Município em tempo real.
- **Gestão de cadastro:**
O módulo de cadastro deve possuir uma versão web, acessível através de navegadores e uma versão móvel que opera em dispositivos portáteis (tablets e smartphones) e que permita ao usuário adicionar, remover e editar pontos de iluminação ou qualquer tipo de equipamento. Para cada ponto, o módulo deve permitir, no mínimo: A definição da posição do ponto no mapa (coordenadas geográficas); Dados de endereçamento (município, logradouro, número e referências); Número da etiqueta de identificação patrimonial; Fotografias dos pontos; Quaisquer dados que o gestor queira definir, na forma de atributos parametrizáveis; Relação de materiais instalados no ponto, de acordo com o cadastro de materiais do sistema.
- **Funcionamento off-line do aplicativo móvel:**
Os dispositivos móveis devem operar em modo off-line (sem conexão com funcionando através da sincronização de dados na saída e chegada às bases operacionais ou quando a internet estiver disponível. O mapa do município também deve ser exibido no aplicativo, juntamente com os pontos cadastrados, em modo off-line.
- **Visualização dos pontos cadastrados**
O sistema deve possibilitar a visualização em tela dos pontos cadastrados, com todos os dados possuir um relatório que permita ao usuário listar os pontos de iluminação existentes na base de dados, bem como exportação para excel.
O sistema informatizado deve fornecer um relatório interativo que permita que o usuário visualize, em um mapa, os pontos de iluminação existentes com números das etiquetas dos pontos, quando existentes, diferenciando por cores os diferentes tipos e potências de lâmpadas. Ao clicar sobre um ponto de iluminação posicionado no mapa, deve-se exibir no mínimo as seguintes informações: Número da etiqueta; Endereço; Atributos do ponto e dos materiais que este contém; Materiais cadastrados no ponto.
Deve possuir relatório que indique o número de pontos cadastrados por mês ou semana, por equipe.
Deve ser possível gerar relatórios patrimoniais que indiquem o percentual de pontos que possuem determinada característica cadastrada, tais como: Tipo e Potência de Lâmpada e características;

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Josino Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tziislem.com.br/443> e utilize o código F3F5-9243-C049-EDA0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- **Gestão de solicitações**
O sistema deve possuir uma interface Web para acesso dos agentes de tele-atendimento e usuários da Prefeitura, permitindo o registro das solicitações dos munícipes.
Deve permitir a busca de logradouros em base importada dos Correios, e/ou diretamente através de busca no mapa viário da Cidade, possibilitando o georreferenciamento do local das solicitações, mesmo em locais cujos pontos de iluminação ainda não foram cadastrados.
Ao registrar uma solicitação, deve ser possível cadastrar o munícipe, salvando os seus dados para atendimento futuro.
- **Portal de internet**
Deve possuir um portal de Internet que permitirá aos munícipes cadastrar solicitações de Iluminação Pública. Esse portal deve ser totalmente integrado ao restante do sistema, dispensando a necessidade de importação ou exportação de dados.

Caso solicitado, a empresa deverá disponibilizar o portal de forma que ele fique inserido no site da Prefeitura, de forma transparente para os cidadãos.

Deve ser possível ao usuário consultar o estado de seus protocolos de atendimento e realizar novas solicitações. O sistema deve exigir um pré cadastro, contendo no mínimo o nome completo, telefone, e-mail e CPF. Deve também garantir que o e-mail informado seja válido e confirmado pelo munícipe, e possibilitar o bloqueio de determinado usuário caso seja identificado mal-uso do sistema.

O portal deverá possibilitar a busca do logradouro para qual o munícipe deseja registrar uma solicitação, e validar a localização em mapa, afim de evitar erros de endereçamento.
- **Aplicativo para o cidadão**
O sistema deve possuir um conjunto de aplicativos compatíveis com smartphones com sistema operacional Android e iOS. Este aplicativo a ser disponibilizado para a população, deverá permitir o registro das solicitações relacionadas à Iluminação Pública, através da busca por logradouro ou da localização atual do usuário.

O aplicativo também deve possibilitar o cadastro do cidadão, com informações tais como: Nome; Endereço; Telefone; Email; CPF.
- **Aplicativo móvel para rondas**
O aplicativo móvel deve possuir função para registro dos defeitos encontrados em campo, com funcionamento off-line. Estes registros devem ser sincronizados quando houver conexão com o servidor.

Deve ser possível a definição de uma área para a realização das rondas e o sistema deve controlar os locais por onde a ronda passou através do aplicativo móvel.
- **Parametrização dos Chamados de Atendimento**
Deve permitir a definição de prazos de atendimento por tipo de solicitação, em dias ou horas.

O sistema deve permitir cadastrar prazos de atendimento diferenciados de acordo com a prioridade de atendimento e os contratos de serviço em vigor
- **Gestão de manutenção**
Funcionalidades para o registro e o acompanhamento dos serviços realizados em campo, a visualização dos serviços através de relatórios e a exportação da base completa de serviços.
- **Acompanhamento das solicitações**
O módulo de serviços deve possuir uma versão web (acessível através de navegadores), que permita aos gestores realizar o acompanhamento das solicitações, fornecendo no mínimo as seguintes visualizações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- Acompanhamento das solicitações
- VII. Número e percentual de solicitações que foram despachadas para as equipes de campo;
- VIII. Gráfico percentual por tipo e prioridade das solicitações em aberto;
- IX. Relação das solicitações atendidas ou não atendidas com alerta para as que estão com prazo vencido ou a vencer;

- Despacho das solicitações
Através do módulo de serviços, os gestores poderão despachar as solicitações dos munícipes para as equipes em campo, gerando ordens de serviço. Neste momento, poderão filtrar as solicitações por região, bairro, tipo de solicitação, prioridade ou tipo (qualificação) da equipe.

Para evitar problemas ao encontrar os pontos, o sistema deve permitir que o gestor realize buscas no mapa da cidade, de forma a encontrar as coordenadas geográficas dos endereços das solicitações, mesmo quando estas não foram encontradas pelos agentes de call center.

- Cadastro de equipes e funcionários
O sistema deve permitir o cadastro das empresas e equipes envolvidas na manutenção, bem como os membros que a compõe. Deve também permitir a consulta da composição da equipe (funcionários alocados) de acordo com uma data específica, permitindo ao gestor verificar quem eram os funcionários alocados na equipe no momento em que esta realizou um atendimento específico, considerando que as equipes podem sofrer alterações na sua composição.

- Aplicativo de campo para gestão de manutenção
O módulo de serviços deve possuir uma versão móvel que opera em dispositivos portáteis (tablets e smartphones), com funcionamento offline (sem a necessidade de conexão com a internet), e que permita ao usuário receber, visualizar e registrar o atendimento de ordens de serviço. Deve ser possível visualizar no mínimo as seguintes informações no dispositivo:

- I. Ordens de serviço despachadas para a equipe que está utilizando o tablet;
- II. Dados das solicitações relacionadas à ordem de serviço;
- III. Dados dos reclamantes que geraram as solicitações;

A versão do módulo de serviços que roda em dispositivos portáteis, deve, adicionalmente, permitir a coleta dos seguintes dados para cada ordem de serviço:

Coordenada / Hora Início e Término do Serviço: Coordenada geográfica do local onde o serviço foi iniciado e finalizado. No momento em que o usuário captura a coordenada, o sistema deve registrar a data e hora obtidas do satélite GPS e assumir que essa é a data e hora na qual o serviço foi iniciado ou finalizado. Ambas datas/horas são obtidas através dos satélites GPS, e não através do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos.

Foto Antes e Depois: Fotografia de como o ponto de atendimento estava antes e depois do serviço ser realizado.

Todas estas informações devem ser visualizáveis no sistema web.

- Agrupamento de solicitações
O sistema deve agrupar automaticamente as solicitações para um mesmo endereço, evitando assim que uma mesma solicitação seja despachada múltiplas vezes, porém permitindo o registro destas solicitações duplicadas realizadas por munícipes diferentes. Deve também permitir um tratamento especial para solicitações em que os munícipes retornam informando que determinada solicitação não foi atendida no prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Deve ser possível a parametrização dos critérios para agrupamento de solicitações por raio de localização ou por proximidade do número predial.

- **Controle de estoque de materiais**

Os materiais aplicados também devem ser informados para garantir a correta gestão dos estoques dos veículos e a garantia dos materiais, além dos serviços executados que não envolvem troca de materiais, tais como limpeza de luminária ou refazer conexões. Também deve ser possível verificar os itens retirados que estão em garantia, ou que serão descartados como sucata, sendo que estes itens devem ser controlados em um centro de estoque específico.

O sistema deve possibilitar a gestão de centros de estoque por equipe, permitindo ao gestor visualizar os quantitativos de materiais em posse de cada equipe, diferenciando ainda os novos, usados e retirados que estão pendentes de entrega.

- **Rastreamento de equipes**

O sistema deve permitir a identificação da localização das equipes de forma visual direto no mapa.

- **Relatório de produtividade**

Deve ser possível visualizar a produtividade das equipes envolvidas na manutenção através do número de atendimentos realizados por período.

- **Consulta solicitações atendidas**

Solicitações atendidas, com todas as informações pertinentes, tais como: Dados do solicitante; Data e hora da solicitação; Data e hora do atendimento (resolução); Equipe que realizou o atendimento; Endereço; Motivo da Solicitação; Problema encontrado; etc.

Total de atendimentos realizados por equipe em um período especificado.

- **Relatório de performance da manutenção**

Quantidade de manutenções realizadas dentro ou fora do prazo; Gráfico mostrando as quantidades mensais e proporção de manutenções realizadas dentro do prazo ou fora do prazo contratual.

- **Cadastro de obras**

Deve ser possível cadastrar projetos e obras de ampliação e melhoria, identificando no mínimo os seguintes dados: tipo da obra, localização, responsável, prazo de execução, datas de início e término e descrição.

- **Gestão de projetos de modernização**

Prevendo a substituição massiva das luminárias presentes no Município pelas de tecnologia LED ou superior, o sistema deve possuir funcionalidades que permitam o controle e administração das trocas em etapas definidas.

Deve ser possível definir quais pontos de iluminação serão modernizados em cada etapa e qual o novo padrão de equipamentos que será instalado. Através desta definição, o gestor deve poder gerar projetos de substituição de um conjunto de pontos e controlar as etapas de execução, o que inclui planejamento das equipes, reserva de materiais, orçamentação e medição.

- **Deteção do status**

Sempre que os dispositivos indicarem defeito em alguma luminária, o sistema deve ser informado, podendo gerar automaticamente uma ocorrência a ser administrada pelo gestor.

3.6. PROVA DE CONCEITO

A empresa deverá apresentar as funcionalidades abaixo, na fase de habilitação, e a reprovação em qualquer destes será considerada inabilitada:

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiane Josino Pinheiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ltdesign.com.br/443> e utilize o código F3F5-9243-C049-ED9A0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



1.0	Controle de acesso
1.1	Plataforma de mapeamento e georreferenciamento
1.2	Cadastro de ativos
1.3	Visualização dos pontos cadastrados
1.4	Interface call center
1.5	Portal internet
1.6	Aplicativo cidadão Android/IOS
1.7	Acompanhamento das solicitações
1.8	Consulta de solicitações atendidas
1.9	Aplicativo de manutenção offline
1.10	Registro fotográfico da manutenção
1.11	Controle de estoque de materiais
1.12	Cadastro de obras
1.13	Gestão de projetos de modernização
1.14	Visualização das luminárias de telegestão
1.15	Programação de dimerização

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente;
- 4.2. Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (Engenheiro Eletricista) da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, onde figure a empresa licitante no quadro de responsabilidade técnica do(a) profissional;
- 4.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido para contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no CREA competente, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços:
 - I. Elaboração de projetos elétricos e luminotécnicos em Parque de Iluminação Pública.
 - II. Execução de serviços de levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública, com no mínimo 1.100 (mil e cem) pontos de iluminação pública
 - III. Instalação de no mínimo 1.100 (mil e cem) luminárias de iluminação pública de LED;
 - IV. Implantação e administração de almoxarifado de estoque e controle de materiais novos e materiais retirados do sistema de IP em uma rede de pelo menos 1.100 (mil e cem) pontos de IP, envolvendo o armazenamento, transporte e destinação final dos materiais, com catalogação e armazenamento de luminárias, reatores, lâmpadas e reles retirados da rede de IP que ainda estejam em condições satisfatórias de funcionamento, para posterior utilização pelo Município;
 - V. Implantação de software com base em plataforma Web, para gestão online do sistema de iluminação pública (IP) composto por, no mínimo 1.100 (mil e cem) pontos de IP, envolvendo módulos de controle de atividades, despacho e recepção de serviços de manutenção e obras do sistema de IP, via internet, com utilização de dispositivos moveis como smartphones.
 - VI. Manutenção de sistema de iluminação pública composto por, no mínimo 1.100 (mil e cem) pontos de IP, envolvendo atividades preventivas e corretivas.
 - VII. Comprovação de já ter participado de projetos que tenham a necessidade de investimento inicial, com capital próprio, no valor mínimo a 50% do valor de sua proposta apresentada.
- 4.4. Comprovação que a empresa licitante possui responsável técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior, devidamente inscrito no CREA competente, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto pretendido para contratação na presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano José Pinheiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.creafm.com.br> e utilize o código F3F5-9243-C049-ED40.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



I Elaboração de projetos elétricos e luminotécnicos em Parque de Iluminação Pública, incluindo vias públicas, praças e monumentos;

II Execução de serviços de levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública;

III Instalação de luminárias de iluminação pública de LED;

IV Manutenção de sistema de iluminação pública envolvendo atividades preventivas e corretivas.

- 4.5. Quando a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA competente;
- 4.6. Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.
- 4.7. Cada item da Qualificação Técnica não poderá ser atendido com o somatório de atestados.
- 4.8. Relativa às AMOSTRAS
- 4.8.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da licitante vencedora, o Município solicitará as amostras dos produtos por ela ofertadas, para verificação de sua qualidade e do atendimento às especificações do Termo de Referência.
- 4.8.2. Será solicitada uma Amostra de cada modelo de luminária ofertada, de forma a atestar as características técnicas especificadas no Termo de Referência e nos catálogos apresentados, com todas as despesas custeadas pela licitante.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/F3F5-9243-C049-EDA0> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.


Código para verificação: F3F5-9243-C049-EDA0



Hash do Documento

B93D2B63B5AE138508201525AA2A76D8C70B4EA2BE598B333B4DD8F036032FD4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2023 é(são) :

 Cristiane Josino Pinheiro (Signatário) - 231.989.073-49 em
03/04/2023 20:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

